



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2015

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta capital, no Palácio dos Despachos, na Avenida Dr. Freitas, nº 2.531, CEP 66087-812, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF nº 05.054.861/0001-76, neste ato representado por seu Governador, HELDER ZAHLUTH BARBALHO, portador da Carteira de Identidade nº 2421147 - 2ª via, inscrito no CPF/MF nº 625.943.702-15; o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJE/PA, CNPJ nº 04.567.897/0001-90, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3.089, Bairro Souza, CEP: 66.613-710, Belém-PA, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Carteira de Identidade nº 1334410 SSP/PA, CPF/MF nº 063.560.012-91; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPE, CNPJ/MF nº 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo, nº 100, Bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, GILBERTO VALENTE MARTINS, Carteira de Identidade nº 6648627-SSP/PA, CPF/MF nº 130.834.142-34; e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - DP, CNPJ/MF nº 34.639.526/0001-38, com sede na Rua Padre Prudêncio, nº 154, Bairro Centro, CEP: 66150-010, Belém-PA, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, JENIFFER DE BARROS RODRIGUES, Carteira de Identidade nº 11.462 OAB/PA, CPF/MF nº 517.526.382-04, doravante denominados participantes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2015, objetivando a implementação do Sistema Integrado de Justiça no PROPAZ MULHER/DEAM, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar, por 4 (quatro) anos, a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2015, a contar de 20 de agosto de 2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2015 não alteradas pelo presente instrumento permanecem válidas e em vigor.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O Estado do Pará providenciará a publicação do presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2015 no Diário Oficial do Estado, até o décimo dia subsequente ao da sua assinatura.

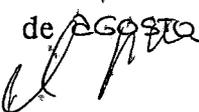


## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2

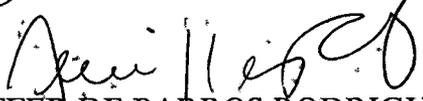
E por estarem cientes e de acordo com as cláusulas e termos insertos neste instrumento, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, os partícipes o assinam na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém, 9 de ~~AGOSTO~~ de 2019.

  
HELDER ZAHLUTH BARBALHO  
Governador  
Estado do Pará

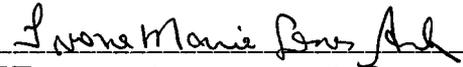
  
LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
Presidente  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

  
GILBERTO VALENTE MARTINS  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado do Pará

  
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES  
Defensora Pública-Geral  
Defensoria Pública do Estado do Pará

Testemunhas:

1.   
CPF nº: 560.645.862-49

2.   
CPF nº: 645.521.102-25

D2HP-00034, de coordenada N = 9.747.909,92m e E = 566.006,66m; limite da divisa municipal; deste, segue pelo limite municipal entre Breves e Bagre, com a seguinte distância 1.808,86 m e azimute plano 140°35'20" até o marco D2HP-00035, de coordenada N = 9.746.512,37m e E = 567.155,07m; limite da divisa municipal; deste, segue pelo limite municipal entre Breves e Bagre, com a seguinte distância 2.045,68 m e azimute plano 158°56'32" até o marco D2HP-00036, de coordenada N = 9.744.603,30m e E = 567.890,10m; limite da divisa municipal; deste, segue pelo limite municipal entre Breves e Bagre, com a seguinte distância 1.571,90 m e azimute plano 121°47'51" até o marco D2HP-00037, de coordenada N = 9.743.775,04m e E = 569.226,08m; limite da divisa municipal; deste, segue pelo limite municipal entre Breves e Bagre, com a seguinte distância 2.419,84 m e azimute plano 144°42'06" até o marco D2HP-00038, de coordenada N = 9.741.800,08m e E = 570.624,35m; limite da divisa municipal; deste, segue pelo limite municipal entre Breves e Bagre, com a seguinte distância 5.606,69 m e azimute plano 162°43'11" até o marco D2HP-00039, de coordenada N = 9.736.446,46m e E = 572.289,79m; limite da divisa municipal; deste, segue pelo limite municipal entre Breves e Bagre, com a seguinte distância 4.674,78 m e azimute plano 144°57'14" até o marco D2HP-00040, de coordenada N = 9.732.619,26m e E = 574.974,21m; limite da divisa municipal; deste, segue pelo lote ocupado por limite municipal entre Breves e Bagre com a seguinte distância 3.940,52 m e azimute plano 161°36'43" até o marco D2HP-00041, de coordenada N = 9.728.879,94m e E = 576.217,26m; limite da divisa municipal; deste, segue pelo limite municipal entre Breves e Bagre, com a seguinte distância 3.541,71 m e azimute plano 134°57'34" até o marco D2HP-00042, de coordenada N = 9.726.377,34m e E = 578.723,40m; situado na divisa da gleba; deste, segue pela divisa da gleba Joana Peres I, com a seguinte distância 2.921,53 m e azimute plano 156°03'24" até o marco D2HM-02227, de coordenada N = 9.723.707,21m e E = 579.909,05m; situado na divisa da gleba; deste, segue pelo divisa da gleba Acangatá, com a seguinte distância 30.164,64 m e azimute plano 271°01'20" até o marco D4JM-10032, de coordenada N = 9.724.245,33m e E = 549.749,21m; situado na divisa da gleba; deste, segue pelo divisa da gleba Acangatá, com a seguinte distância 27.240,41 m e azimute plano 355°40'18" até o marco D4JM-10036, de coordenada N = 9.751.408,05m e E = 547.693,31m; situado na divisa da gleba; deste, segue pelo divisa da gleba Acangatá, com a seguinte distância 473,81 m e azimute plano 15°42'35" até o marco D4JM-10037, de coordenada N = 9.751.864,16m e E = 547.821,60m; situado na divisa da gleba; deste, segue pela divisa da gleba Acangatá, com a seguinte distância 4.369,71 m e azimute plano 38°05'32" até o marco D4JM-10035, de coordenada N = 9.755.303,21m e E = 550.517,40m; situado na divisa da gleba; deste, segue pela divisa da gleba Acangatá, com a seguinte distâncias 4.246,15 m e azimute plano 45°59'04" m até o marco D4JM-10004, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenada aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vertice geodesico, de coordenada N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará (ITERPA), adotará as medidas necessárias para a regularização fundiária das famílias beneficiárias do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX), denominado ALTO CAMARAPI, referidas no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de agosto de 2019.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**EXTRATO**

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2015 PARTÍCIPES: o ESTADO DO PARÁ, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJE/PA, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPE, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - DP. OBJETO: prorrogar, por 4 (quatro) anos, a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2015, a contar de 20 de agosto de 2019. DATA DA ASSINATURA: 9-8-2019

**SIGNATÁRIOS:**

**HELDER ZAHLUTH BARBALHO**  
Governador  
Estado do Pará

**LEONARDO DE NORONHA TAVARES**  
Presidente  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**GILBERTO VALENTE MARTINS**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado do Pará

**JENIFFER DE BARROS RODRIGUES**  
Defensora Pública-Geral  
Defensoria Pública do Estado do Pará

**DECRETO Nº 261, DE 12 DE AGOSTO DE 2019**

Altera o Anexo I do Decreto Estadual nº 1.741, de 19 de abril de 2017, que disciplina o Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidor temporário no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, prevista no art. 36 da Constituição do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, alínea "a", da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O Anexo I deste Decreto substitui o Anexo I do Decreto Estadual nº 1.741, de 19 de abril de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de agosto de 2019.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**ANEXO I**

**I - ESCOLARIDADE:**

**I.1 - FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR:**

Formação	Requisito	Pontuação
1. Graduação	Diploma do curso de graduação de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	2,5 pontos
2. Especialização	Diploma do curso de pós-graduação em nível de especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	3,5 pontos
3. Mestrado	Diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	4,5 pontos
4. Doutorado	Diploma de curso de pós-graduação em nível de Doutorado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	6,5 pontos

Máximo de 17 pontos

**I.2 - FUNÇÕES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO:**

Formação	Requisito	Pontuação
Ensino Médio	Diploma de conclusão ou Certificado de conclusão do Ensino Médio, acrescido de histórico escolar.	8,5 pontos
Ensino Técnico	Diploma de conclusão ou Certificado de conclusão de Curso Técnico Profissionalizante	8,5 pontos

Máximo de 17 pontos

**I.3 - FUNÇÕES DE NÍVEL FUNDAMENTAL:**

Formação	Requisito	Pontuação
Ensino Fundamental	Diploma de conclusão ou Certificado de conclusão do Ensino Fundamental, acrescido de histórico escolar.	17 pontos

Máximo de 17 pontos

**II - Experiência Profissional:**

**Nível Superior, Médio e Fundamental**

Critério	Requisito	Pontuação
Tempo de Serviço	Documento que comprove a experiência profissional na área ou função a que concorre.	0,3 por ano completo, até o máximo de 3 pontos.

**III - Qualificação Profissional:**

**Nível Superior, Médio e Fundamental**

Critério	Requisito	Pontuação
Curso de Capacitação Profissional	Certificados de cursos de capacitação, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados.	01 ponto para cada 40h (quarenta) horas apresentadas e comprovadas, até o máximo de 10 pontos.

**DECRETO Nº. 258, DE 12 DE AGOSTO DE 2019**

Torna facultativo, no dia 16 de agosto de 2019, o expediente nas repartições públicas integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de organizar e disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, em função do feriado estadual de *Adesão do Pará à Independência do Brasil*, no próximo dia 15 de agosto de 2019;